

**Seminário Internacional Sobre Direito Autoral
Fortaleza – Brasil (26 a 28 de Novembro de 2008)**

**“A Perspectiva dos Países em Desenvolvimento:
Desafios do Direito Autoral no Ambiente Digital”**

Cabo Verde - Estudo de um Caso

1. Cabo Verde é um País com uma história secular que, em 2010, ascende a 550 anos de percurso e a 35 anos de vivência como Nação Independente.

Este percurso de mais de meio milénio de história, foi uma grande aventura, mas também uma espécie de epopeia.

Com efeito, o nosso povo viveu a afronta da escravatura, da exploração colonial, da estiagem, da fome, da emigração forçada, das epidemias, do analfabetismo e do desenvolvimento. Viveu ainda situações limites que não só o sufocaram, em determinadas ocasiões, mas também tentaram, em vão, engoli-lo e exterminá-lo.

Porém, a sua resistência, a sua esperança e tenacidade foram mais determinantes do que as agruras de seu devir e da sua história.

A independência, três décadas atrás, e o patamar de desenvolvimento alcançado, tendo passado do estatuto de PMA para o de PDM, são motivos de orgulho do povo Cabo-verdiano e vencedor que já não se contenta em ser apenas País de desenvolvimento médio, mas sonha com outros voos mais ambiciosos.

Nessa luta pela sobrevivência ao longo da sua história o povo Cabo-verdiano encontrou na sua Cultura um porto seguro, que o inspirou e deu-lhe consistência espiritual para vencer as inúmeras batalhas que encontrou e ainda continua a encontrar pela frente.

Na actual sociedade de informação que nós estamos a viver, é certo que à Cultura será reservado lugar de destaque, como um bem de primeira grandeza.

A Cultura é das criações mais nobres do espírito humano, podendo mesmo ser considerado como um produto indispensável a qualquer sociedade. Como tal, ela tem uma dupla dimensão:

Uma simbólica que a representa e caracteriza, outra económica que, em larga medida, dá sustentabilidade à dimensão simbólica, favorecendo à conquista do mercado, à materialização da inclusão social.

Para a concretização desses objectivos, tornam-se indispensáveis: uma cumplicidade entre os poderes públicos e privados; uma organização e gestão eficiente da cidadania cultural, bem como uma formação exigente e integrada dos diversos componentes do mundo da arte e da cultura.

Nos tempos que correm é preciso com engenho, arte e ousadia que caracterizam os nossos criadores e artistas, defender as várias componentes da nossa cultura, através da criação de legislação adequada e moderna, de acordo com os tratados internacionais, dos quais Cabo Verde é signatário.

Constata-se ainda que a promoção e a gestão da cultura, em Cabo Verde, começam a ser fortemente influenciados pelos critérios da promoção e da gestão económica.

As novas abordagens da economia globalizada, ameaçam esmagar as culturas de certas regiões do mundo em desenvolvimento. No entanto não deixamos de encarar a globalização como uma oportunidade única para se afirmarem por via da qualificação da sua produção cultural e da sua especificidade identitária.

As praticas artísticas devem entretanto encontrar o seu espaço, interpelando no plano da economia e sustentabilidade, tanto produtores, criadores e intérpretes, difusores e gestores de actividades culturais e de administração de direitos, como os poderes públicos encarregados de sua promoção através de incentivos do Estado, não numa óptica paternalista ou assistencialista, mas com projecção de equiparação a outros sectores de produção nacional.

Esta visão de gestão económica da cultura e do financiamento partilhado pelos poderes públicos, pelos operadores económicos e

pelos artistas e criadores constitui e vem constituindo, o novo sentir e a nova aurora, em projecção, no ambiente cultural da Nação Global.

É neste contexto e com esta visão que deve ser enquadrada a revisão da Lei dos Direitos de Autor em curso no nosso país, de modo a proteger e dar maior segurança jurídica e sustentabilidade económica aos produtores da cultura.

2. O Direito de Autor é um dos Direitos do Homem reconhecido como tal no art. 27º da Declaração Universal dos Direitos do Homem. E é também um dos direitos fundamentais dos cidadãos Cabo-verdianos, a que o art.º 53 da nossa Constituição expressamente manda dar protecção legal.

- Tal protecção é defendida e regulada, a nível nacional, pelo Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos, de 1990, e, no plano Internacional, pelas convenções de Berna e Universal, de ambos os quais, Cabo Verde é signatário.

A protecção jurídica das obras intelectuais constitui uma das bases do desenvolvimento sustentável das sociedades modernas. Uma das condições para atingir uma civilização baseada no conhecimento, na criatividade e na inovação, radica no incentivo aos criadores de Cultura e aos agentes e entidades que animam diariamente, com o seu trabalho e “savoir faire”, as designadas “indústrias culturais”.

A criação de um regime jurídico definidor da protecção dos direitos conexos diz respeito a um conjunto vasto de interessados, que vão desde os autores aos consumidores.

Por isso, o legislador Cabo-verdiano providenciou, desde 1990, a regulação da matéria relativa a esses direitos, através de um diploma próprio, que absorve as principais orientações existentes, nessa altura, a nível do Direito comparado e das Convenções e Tratados Internacionais.

O processo de revisão da actual Lei dos Direitos de Autor, tem em vista a adaptação da mesma ao acordo TRIPS- (Acordo sobre os aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio), que, por sua vez, constitui o Anexo IV ao Acordo que institui a OMC - Organização Mundial do Comércio.

Essa adaptação enquadra-se no âmbito do processo de Adesão da República de Cabo Verde a essa Organização, procurando-se com isso, transpor para o ordenamento jurídico nacional Cabo-verdiano, as disposições daquele acordo.

No acordo TRIPS reconhece-se a necessidade de se modificar em profundidade os múltiplos aspectos da regulação da propriedade intelectual, entre os quais se encontram os direitos de autor e os direitos conexos, em virtude das mudanças aceleradas provocadas pelas constantes inovações produzidas no ambiente das tecnologias da informação e pelos desafios colocados pela interdependência das sociedades, dos Estados e das organizações internacionais.

Com a modernidade, as normas jurídicas devem evoluir de maneira a proporcionar um equilíbrio com o desenvolvimento tecnológico.

O Direito nunca deve servir como “uma espécie de camisa-de-forças” que impede a boa utilização das novas técnicas”. Uma dessas normas, para utilização das novas tecnologias de comunicação em favor dos autores e dos usuários foi apresentada ao Ministério da Cultura de Cabo Verde, pelos agentes culturais do nosso país, reunidos no recente Fórum sobre Economia da Cultura (Oficina dos Direitos de Autor), realizado na Cidade da Praia de 17 a 19 deste mês, em que se propôs a consagração de uma norma sobre a Cópia Privada na legislação cabo-verdiana, em virtude dessa lei encontrar-se em Processo de Revisão.

- 2.1. Relativamente a Cópia Privada, o Código de Direitos de Autor actualmente em vigor e a revisão em curso não falam deste pormenor, algo que vem preocupando sobremaneira os produtores de obras artísticas e literárias.

Presentemente existem no mercado aparelhos e suportes que permitem, a qualquer pessoa, reproduzir para seu próprio uso os livros, os CD`s, as canções e as obras de pintura e escultura, as fotografias, os documentários, etc., sem que, até agora os autores e demais titulares de direitos sejam compensados por essa nova e posterior utilização das obras acima citadas.

Esta flagrante injustiça que os autores e intérpretes sofrem com a reprodução indevida das obras, num país como o nosso, onde o número de edições de qualquer género artístico raramente ultrapassa os mil quinhentos exemplares, na Revisão em curso, o legislador

deverá ter em conta essa problemática e ver qual é a melhor solução para colmatar essa lacuna.

Se formos ver a legislação comparada da União Europeia, nomeadamente a de Portugal, país que está mais próximo de nós, no Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos aprovados em 1985, constataremos que foi introduzida na legislação portuguesa uma norma tendente a compensar os autores, os artistas, os interpretes ou executantes e os produtores fonográficos e videográficos pelos avultados prejuízos daí decorrentes.

O artigo 82º do referido Código determinou que, cito “No preço de venda ao público de todos e quaisquer aparelhos mecânicos, químicos, electrónicos ou outros que permitam a fixação e reprodução da obra, bem assim, de todos e quaisquer suportes materiais das fixações e reproduções que por qualquer desses meios possam obter-se, incluir-se-á uma quantia...”, destinada aqueles titulares de direitos de autor e conexos.

3. No meio das profundas e rapidíssimas mudanças em que somos a um tempo sujeitos e objectos, importa não perder de vista a natureza diversa e complexa da designada propriedade intelectual, nas suas dimensões, irrecusavelmente, cultural e económica, visando por um lado, a defesa dos legítimos direitos dos criadores e titulares de direitos.
4. Por outro, ter em vista que isso constitui, aspecto central no incentivo à criação e difusão culturais e, ao mesmo tempo, a defesa também legítima dos interesses comuns da sociedade, designadamente, as expectativas e os interesses dos utilizadores de obras, prestações e produtos legalmente protegidos, aspecto que respeita a cada um de nós e ao harmonioso desenvolvimento social e cultural dos povos do mundo inteiro.

Esta temática está no centro de apaixonados debates e interesses e renasce sempre que emerge nas sociedades um novo modo de criar, fruir e utilizar as obras de criação do espírito humano proporcionado pelo surgimento de novas tecnologias. Foi assim, no passado e tudo indica que continua a sê-lo no presente.

Assim entendemos, que no plano dos princípios devemos reflectir sobre o essencial, isto é, sobre aquilo que para além das mudanças tecnológicas, subsistem como problemas e desafios.

- 4.1. No ambiente digital, um dos desafios maiores que os países em desenvolvimento têm de enfrentar e resolver, é o problema do analfabetismo e da educação básica para todos, de modo a que, não aconteça o que o escritor brasileiro João Ubaldo Ribeiro adverte com precisão: “Fala-se o tempo todo em exclusão digital, essa calamidade que nos aflige. Vamos combatê-la, sim. Mas vamos ter a certeza de que, na hora de usar o computador, o recém-incluído conheça as letras do teclado,” fim de citação.

Resolvendo esse problema básico, podemos pensar em outros voos, o de massificação das tecnologias de informação a todos os recantos do país, ciente de que vamos ter um público ávido de saber, e disposto a “pegar as estrelas com as mãos”.

Na medida em que a tecnologia digital permite uma mudança irreversível na noção unilateral de produção e distribuição de obras intelectuais. Cada usuário passa a ser, ao mesmo tempo, emissor e receptor, descentralizando assim, o tradicional monopólio imposto, há séculos, pelas chamadas indústrias culturais.

A digitalização gera custo extremamente baixo na circulação de músicas e outras obras do espírito humano, obrigando um novo olhar sobre o papel do Direito de Autor, que em suas primeiras leis, era justificado exactamente pelos custos da materialização do suporte. Nesse momento assistimos a desmaterialização das obras intelectuais, o que impõe a uma profunda releitura do Direito de Autor,

Pesquisa divulgada, em Junho de 2004 pela conceituada empresa de tecnologia Cambridge, Inglaterra, garante que 3 biliões de música e cinco milhões de vídeos e filmes são baixados diariamente pela Internet. O número é preocupante, ao ponto de alguns autores questionarem sobre o futuro da propriedade digitalizada: “Se nossa propriedade pode ser infinitamente reproduzida e instantaneamente distribuída por todo o planeta sem custos, sem o nosso conhecimento, como podemos protegê-la?” eis um dos maiores desafios do Direito de Autor que temos de enfrentar nesse momento.

- 4.1.2. E, é neste ambiente digital em mutação constante que os organismos de gestão colectiva dos nossos países têm de trabalhar e operar.

Como sabemos as actividades básicas das entidades de gestão consistem em outorgar licenças que permitem a utilização das obras ou prestações administradas.

Isto é, as referidas entidades negociam com os usuários eventuais, as autorizações a conceder os montantes das correspondentes remunerações, recebem os valores convencionados, distribuindo-os pelos respectivos titulares depois de deduzidos as taxas de administração e, vigiam as utilizações que são feitas das sobras e prestações.

A digitalização e os novos métodos de comunicação levam a um aumento vertiginoso do uso das obras literárias e artísticas e à volatilidade que estas adquirem tornando vulneráveis os titulares de direitos, que correm o risco de perder o domínio jurídico sobre elas.

As obras passam a ser tratadas como um imenso número de dados, e não como criações intelectuais.

As tecnologias digitais oferecem, de facto, novas possibilidades de identificação das obras e prestações e de controlo das suas utilizações, o que permitirá novas formulas de recolha de proventos de acordo com as utilizações efectivas que tenham ocorrido, e consequentemente, mecanismos mais justos de distribuição dos valores recolhidos.

Isto implica entidades de gestão modernas, transparentes e rápidas. As entidades de gestão devem no futuro, fazer uso dos novos meios que o desenvolvimento tecnológicas lhes faculta para prestar serviços mais adequados aos titulares de direitos e aos utilizadores de obras e prestações, realizando uma gestão colectiva tão eficaz e transparente quando possível – em moldes não comparáveis com os actuais, que se tornarão obsoletos a curto prazo.

As organizações de administração colectiva são e continuam sendo vínculo importante entre os criadores e os utilizadores de obras protegidas pelo direito de autor.

Em Cabo Verde, a SOCA (Sociedade Cabo-Verdiana de Autores) foi constituído a 19 de Fevereiro de 2005 com a finalidade de assegurar aos autores e criadores de uma forma geral, como titulares de direitos, o pagamento pela utilização das suas obras.

A SOCA para além de administrar os direitos de representação ou execução pública, assegura ainda a administração dos direitos de radiodifusão, de reprodução mecânica de obras musicais e dramáticas, de reprodução reprográfica e conexos, tem ainda a função de combater e controlar a pirataria e outros males que afligem a área dos direitos de autor e conexos nesse ambiente digital em que nós vivemos, principalmente o da cópia privada.

A administração colectiva em Cabo Verde vem prestando ainda, um valioso serviço na área socio-económico e cultural aos titulares de direitos. Através da administração desses direitos, o sistema recompensa os criadores pelo seu trabalho e, por sua vez, estes sentem-se mais dispostos a desenvolver e exercer os seus talentos num meio onde existe uma protecção adequada dos seus direitos e um sistema eficaz de gestão colectiva.

Esta situação encoraja os criadores nacionais a contribuir para o desenvolvimento do sector cultural, atrai o investimento estrangeiro e geralmente faz com que o público tire a maior vantagem de toda uma série de obras. Juntos, estes factores tem um impacto positivo sobre a economia nacional.

Os estatutos da nossa Sociedade de Autores, consagra uma parte das verbas arrecadadas à protecção social dos associados e ao patrocínio das actividades culturais.

Todavia, a Sociedade Cabo-Verdiana de Autores está a atravessar a mesma turbulência que as suas congéneres de outros países. Porque, libertados da tirania do suporte físico e da cadeia comercial de distribuição das obras, interpretações artísticas e produções intelectuais de todo o tipo, estão a seguir caminhos diferentes aos acostumados até agora, no circuito autor, intérprete ou produtor, até ao usuário.

A chamada sociedade da informação, vem dificultando sobremaneira a aplicação das normas de protecção de direitos de autor nesse ambiente... o Ambiente Digital, implicando a necessidade de actualização permanente.

Obrigado pela vossa atenção!

Referências

Afonso, Octávio. Direito Autoral: conceitos essenciais, Barueri, SP: Manole, 2008.

- Economia e Política Cultural: acesso, emprego e financiamento, Frederico A. Barbosa da Silva, Autor - Brasília: Ministério da Cultura 2007.

- Direito Autoral – Brasília: Ministério da cultura 2006.

- A Gestão colectiva do Direito de Autor e Direitos Conexos no Ambiente Digital – situações e perspectivas, Edição Gabinete do Direito de Autor/MC, 2000

- Hopffer, Almada. Projecto de Diploma da Revisão da Lei dos Direitos de Autor, Praia, 2006.

- Veiga, Manuel.”Alocução do Ministro da Cultura por ocasião do Encerramento do Fórum sobre a Economia da Cultura, Praia, 2008

- Autores, revista da SPA, 2005, Abril/Junho